

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo:** nº 4637/2026 - **Processo 1Doc:** nº 4.862/2026

**Dispensa Eletrônica:** nº 064/2026

**Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres.

**Assunto:** análise jurídica da fase procedimental de dispensa de licitação para aquisição de mobiliário e equipamentos necessários para garantir o pleno funcionamento do Setor Único/Bolsa Família.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS ÀS AULAS E RODAS DE CAPOEIRA PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MULHERES E ACOMPANHADAS PELO CRAS. FASE PREPARATÓRIA REGULAR. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. **PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres do Município de Nerópolis/GO, objetivando a aquisição de materiais destinados às aulas e rodas de capoeira promovidas pelo Município, voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Assistência Social e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando ao fortalecimento da cultura afro-brasileira, à inclusão social, ao desenvolvimento esportivo, ao lazer e à convivência comunitária.

O fluxo processual identificado nos autos apresenta a seguinte instrução: Documento de Formalização de Demanda (DFD); Relatório Descritivo da Demanda; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Pesquisa de Preços de mercado;

Certificação de disponibilidade orçamentária e contábil; e Minuta de Edital acompanhada da respectiva minuta contratual.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento de contratação direta, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente análise pauta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. No que tange à instrução do processo de contratação direta, o art. 72 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto à hipótese de dispensa em razão do valor, o art. 75, inciso II, estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que o limite financeiro supracitado foi atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, fixando o patamar para a dispensa prevista no art. 75, II, em **R\$ 65.492,11**.

No que tange à formalização contratual, aplicam-se os artigos 89 e 92 da referida Lei, que tratam da obrigatoriedade do instrumento contratual e das cláusulas essenciais, respectivamente.

### **III. DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA**

A análise dos autos revela que a fase preparatória foi conduzida em observância às exigências da Lei nº 14.133/2021.

O **Documento de Formalização de Demanda** (DFD) delimita de forma objetiva a necessidade administrativa, formalizando a demanda para a aquisição de materiais destinados às aulas e rodas de capoeira promovidas pelo Município de Nerópolis, voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Em complemento, o **Relatório Descritivo da Demanda** (RDD) apresenta a fundamentação técnica da contratação, detalhando o objeto pretendido, a justificativa da necessidade administrativa, os resultados esperados, a avaliação das alternativas disponíveis, o dimensionamento da demanda, a pesquisa de preços, a forma de contratação, os riscos envolvidos e respectivas medidas mitigadoras, evidenciando a adequação da solução escolhida aos interesses da Administração Pública.

O **Estudo Técnico Preliminar** (ETP) demonstra a viabilidade da contratação, analisando a necessidade pública, as alternativas disponíveis, a solução escolhida e sua compatibilidade com o interesse público, concluindo pela viabilidade da contratação direta. Por sua vez, o **Termo de Referência** (TR) apresenta-se tecnicamente consistente, descrevendo de forma clara e objetiva o objeto, as especificações dos materiais, os

quantitativos, os critérios de fornecimento, as condições de entrega, as obrigações das partes, os critérios de recebimento, a forma de pagamento, a fiscalização contratual e os demais requisitos necessários à adequada execução do objeto, fornecendo os elementos indispensáveis para a regular instrução do procedimento e para a futura contratação.

A pesquisa de preços foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta direta a fornecedores do ramo pertinente, com elaboração de mapa comparativo das propostas apresentadas, possibilitando aferir a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado e demonstrando a vantagem da solução pretendida pela Administração. A metodologia empregada para a formação do preço estimado mostra-se compatível com as características do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Constam, ainda, nos autos as dotações orçamentárias destinadas ao custeio da despesa, evidenciando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a contratação, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a fase preparatória foi regularmente instruída, reunindo os elementos técnicos, jurídicos, orçamentários e financeiros necessários à fundamentação da contratação direta, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, encontrando-se, sob esse aspecto, apta ao prosseguimento do procedimento.

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO**

A motivação administrativa encontra-se suficientemente demonstrada nos autos. A contratação destina-se à aquisição de materiais destinados às aulas e rodas de capoeira promovidas pelo Município de Nerópolis, voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), constituindo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades socioassistenciais, culturais e esportivas desenvolvidas pelo Município, com vistas ao fortalecimento da cultura afro-brasileira, à promoção da inclusão social, ao desenvolvimento esportivo, ao lazer e à convivência comunitária.

As justificativas apresentadas pela unidade demandante evidenciam a

necessidade da contratação e a adequação da solução adotada, demonstrando que a aquisição definitiva dos materiais representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, em razão da utilização contínua dos bens nas oficinas, atividades culturais, esportivas e projetos sociais desenvolvidos pelo CRAS, revelando-se presentes os pressupostos de fato e de direito que legitimam a atuação administrativa.

#### **V. DA COMPATIBILIDADE DA DISPENSA COM A LEI Nº 14.133/2021**

Não se verifica, em princípio, a ocorrência de fracionamento indevido de despesa, porquanto a contratação visa atender necessidade administrativa específica, devidamente motivada no Documento de Formalização de Demanda, no Relatório Descritivo da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, inexistindo, nos elementos constantes dos autos, indícios de divisão artificial do objeto com a finalidade de afastar a realização de procedimento licitatório.

Ausentes elementos que indiquem o parcelamento artificial da contratação, revela-se juridicamente adequado o enquadramento da hipótese de dispensa de licitação adotada pela Administração, encontrando-se atendidos, em análise perfunctória, os pressupostos legais para a contratação direta, sem prejuízo da observância dos demais requisitos de habilitação, da vantajosidade da proposta e da regularidade da futura contratação.

#### **VI. DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da empresa vencedora decorrerá de procedimento de dispensa eletrônica, no qual irá sagrar-se vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por item**, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência.

A seleção pauta-se nos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disciplina do edital a ser publicado.

#### **VII. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

A documentação de habilitação dispensa no edital atende aos requisitos do art. 62 e seguintes da lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **VIII. DA MINUTA DA DISPENSA A SER PUBLICADA**

A minuta da dispensa de licitação a ser publicada mostra-se formalmente adequada ao prosseguimento do feito, pois contempla o objeto a ser contratado, a identificação da contratação direta, o fundamento legal pertinente, as condições essenciais da disputa, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, as obrigações da futura contratada e as disposições necessárias à perfeita compreensão do certame pelos interessados.

Observa-se, ainda, que a peça preserva a necessária aderência ao termo de referência e aos demais elementos da fase preparatória, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à instrução da contratação direta e à definição das cláusulas essenciais do futuro ajuste.

No mesmo sentido, a minuta revela-se apta à publicação, porquanto não se verificam vícios formais relevantes capazes de comprometer a sua eficácia ou a competitividade do procedimento, devendo apenas refletir, com exatidão, os dados finais já consolidados nos autos, inclusive quanto ao objeto, valores, prazo de execução, condições de pagamento e demais parâmetros administrativos fixados no processo.

## **IX. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade jurídica da fase preparatória do procedimento e da minuta do edital de Dispensa Eletrônica**, por se mostrarem compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

Assim, não se vislumbra óbice jurídico à sua publicação e continuidade, recomendando-se o regular seguimento do processo administrativo até a contratação, observadas apenas as atualizações eventualmente necessárias nos documentos cuja validade esteja próxima do termo final.

Registre-se, por oportuno, que o presente parecer possui natureza eminentemente jurídica, restringindo-se ao exame da legalidade do procedimento, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem a aferição de critérios técnicos, econômicos ou financeiros, cuja responsabilidade permanece com os setores competentes

É o parecer s.m.j

Nerópolis, 21 de julho de 2026.

**MAURICIO E. CONSTANTINO**

OAB/GO 40.506